**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, TAIS COMO, COPO DESCARTÁVEL, GUARDANAPOS, PRATOS DESCARTÁVEIS, TALHERES ENTRE OUTROS.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

**1 – DESCRIÇÃO:**

**1.1.** Constitui objeto deste certame contratação de empresa para fornecimento, de material descartável, sob demanda, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Resende no exercício de 2023, de acordo com a tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA**  | **QUANTIDADE** |
| **1** | Guardanapo de papel no tamanho 30 x30 cm Folha dupla com alta absorção na cor: Branco com 50 fls. | Pacotes  | 250  |
| **2** | Copo Descartável transparente 200 ml. PP- Polipropileno (PP) com símbolo triangular de reciclável de nº 6 plásticos PP é atóxico. Caixas contendo 25 pacotes e cada pacote contendo 100 unidades. ABNT NBR 14.865 | Caixa  | 54 |
| **3** | Prato Descartável raso diâmetro de 15 cm na cor branca. Pacotes com 10 unidades cor: branca | Pacote | 120 |
| **4** | Garfos descartáveis de sobremesa tam: 13 cm na cor branca. pacotes contendo 50 unidades cada. | Pacote  | 50 |
| **5** | Copo descartável para cafezinho 50 ml na cor branca PP polipropileno com símbolo triangular de reciclável de nº 6 plásticos PP atóxico pacote contendo 100 unidades. Cada caixa contendo 50 pacotes de 100 unidades. ABNT NBR 14.865 | Caixa | 15 |
| **6** | Copo descartável em isopor (poliestireno expandido) EPS 50 ml na cor branca pacote contendo 100 unidades. Cada caixa contendo 50 pacotes com 100 unidades. | Caixa | 15 |
| **7** | Mexedor de plástico descartável para café na cor: cristal transparente tam: entre 8,50 ou 9,50 cm – pacote com 500 unidades. Palheta inteira sem vazamento. | Pacote  | 15 |
| **8** | Suporte de Copos Descartáveis de café para 50 ml em plástico branco ou cristal com alça para segurar. Pacote com 12 unidades. | Pacote  | 100 |

**2- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**2.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, sem ônus, na sede da Câmara Municipal de Resende, situada na Praça Doutor Oliveira Botelho n° 262, Centro – Resende – RJ, as solicitações junto a **CONTRATADA** serão realizadas através de Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

**2.1.1.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE

**2.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A aquisição dos produtos descartáveis tem por finalidade, atender à demanda das copas e cozinhas, no plenário nas sessões legislativas, sala de reuniões, gabinetes, departamentos administrativos e eventos solenes que ocorrem no plenário desta Casa Legislativa. Justifica-se a aquisição visando também a economia de água, uma vez que os descartáveis após o uso, são diretamente descartados no lixo, salienta-se que esta Casa Legislativa possui coleta seletiva de resíduos, sendo assim o descarte será realizado da forma correta.

**4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1.** Os objetos deste Termo de Referência serão recebidos em duas etapas:

**4.1.1.** Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

**4.1.2.** Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**4.2.** A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**4.3.** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**4.4.** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a **CONTRATADA** faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da **CONTRATADA**

**4.5.** Independentemente da aceitação, a empresa **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de validade, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento.

**4.6.** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**5.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.6.** O prazo de validade para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

**5.7.** Entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;

**5.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.9.**  O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

**5.10.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**5.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**6.2.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.8.** Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos materiais no prazo especificado neste termo de referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende;

**6.9.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**7.1.** A gestão do contrato será realizada pela servidora Helenice da Silva Barreto, matrícula 179, da Divisão de Contratos.

**7.2**. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos serão efetuados pela servidora Catia Cristina de Souza Schmalz, matrícula 157, Chefe do Departamento de Almoxarifado, e-mail: catiacristina@cmresende.rj.gov.br , telefone nº (24) 3354-9250, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**8 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma;

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E CERTIDÃO FEDERAL) em validade para o pagamento;

**8.3.** Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATADA**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas;

**8.4.** Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações;

**8.5.** As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

**8.6.** A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020;

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada;

**8.8.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**8.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**;

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**8.11.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**8.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**8.19.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CMR-RJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM=I X N X VP, ONDE:**

EM = Encargos Moratórios devidos; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**9 – DO REAJUSTE:**

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

 **11 – DAS SANÇÕES ADMINITRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**11.2.2. advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.3. multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração opera por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.5. impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**11.2.6. multa administrativa** de até 20% do valor do contrato, a depender da gravidade da infração cometida.

**11.3**. Após regular processo administrativo, a multa será executada e cobrada via Prefeitura Municipal de Resende/RJ.

**11.4**. No caso de garantia contratual, a multa será descontada desta.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens “11.2.2”, “11.2.4” “11.2.5” e “11.2.6” da subseção 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “11.2.3” da mesma subseção.

**11.6.** Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

**11.7.** As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

**11.8.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

**11.8.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.8.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.8.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.8.4.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**11.8.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.8.6.** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**11.8.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**12.8.8.** não mantiver a proposta;

**11.8.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.8.10.** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

**11.9.** A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

**11.10.** **É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA,** a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

**11.11.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Resende, 11 de abril de 2023

**Vinicius Souza de Oliveira**

**Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações**

**Mat.: 578**